



Câmara Municipal de Jundiá

V E T O
LEI N.º
de / /

Processo n.º 16616

TOTAL MANTIDO
VEIO - Prazo: 45 dias
VENCIVEL EM 16/03/88

Diretor Legislativo
Em 30 de dezembro de 1987

PROJETO DE LEI N.º 4.444

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Regula o comércio em logradouro público na área central da cidade.

Arquive-se


Diretor

03/03/88



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

16616 50187 80322

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CSR. C.F.F.O.
Presidente
29/09/87

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
10/12/87

PROJETO DE LEI Nº 4.444

Regula o comércio em logradouro público na área central da cidade.

Art. 1º Será exercido em pontos fixos o comércio em logradouro público situado na área assinalada na planta anexa, assim descrita: inicia na Rua Barão do Triunfo, esquina com a Rua Petronilha Antunes, e daí segue até alcançar a Rua do Rosário, quando deflete à direita e segue até a Rua Cândido Rodrigues, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Vigário J.J. Rodrigues, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Engenheiro Monlevade, quando deflete à direita e segue até a Av. Dr. Cavalcanti, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Dr. Torres Neves, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Rangel Pestana, quando deflete à direita e segue até a Rua São Bento, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Dr. Leonardo Cavalcanti, quando deflete à direita e segue até a Rua João Lopes, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Campos Sales, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Coronel Leme da Fonseca, quando deflete à direita e segue até a Rua Petronilha Antunes, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Barão do Triunfo, ponto inicial desta descrição.

§ 1º Os pontos serão criados e demarcados no solo pela Prefeitura, correspondendo, no que couber, aos locais ocupados na data desta lei.

§ 2º Definida pela Prefeitura a quantidade de pontos de um logradouro, as outorgas far-se-ão por sorteio, revezando-se anualmente os pontos de mesmo tipo.

*



(PL nº 4.444 , fls. 02)

§ 3º O ponto é intransferível e sua outorga se fará mediante:

- a) prova de residência neste Município;
- b) apresentação de uniforme padronizado pela Prefeitura;
- c) prova de recolhimento da taxa cabível.

§ 4º Para a outorga de ponto terá precedência o interessado que, na data desta lei, seja legalmente vendedor ambulante na área central.

§ 5º Constatadas vagas após o sorteio, serão chamados os demais interessados, por ordem de antiguidade da licença.

Art. 2º Para exercer a atividade será exigido do interessado:

- a) uso de uniforme;
- b) uso de crachá nominal e numerado pela Prefeitura;
- c) instalações padronizadas pela Prefeitura;
- d) asseio pessoal;
- e) asseio das instalações.

Art. 3º Vagando o ponto a qualquer título, a Prefeitura o reassumirá, e nova outorga far-se-á com precedência para outro interessado com idade mínima de 45 anos, respeitados os demais termos desta lei.

Art. 4º A Prefeitura poderá extinguir o ponto a qualquer tempo, se o interesse público o exigir, passando o interessado à condição de ambulante.

Art. 5º São criados desde logo pontos nestes logradouros, a saber:

- I - Praça Dr. Domingos Anastasio: 3 pontos ' tipo "comestíveis";

*



(PL nº 4.444, fls. 03)

II - Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira: 6
pontos tipo "comestíveis";

III - Praça dos Expedicionários:

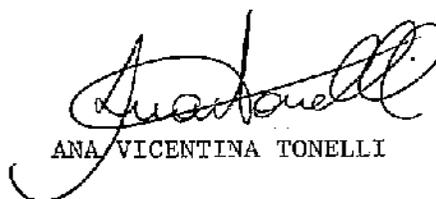
- a) 3 pontos tipo "comestíveis";
- b) 6 pontos tipo "artigos diversos".

IV - jardim público situado na Rua do Rosário,
defronte do antigo quartel do Exército: 14 pontos tipo "artigos diversos".

Art. 6º Na área referida no art. 1º é vedada a permanência de vendedores ambulantes não-cadastrados segundo esta lei, exceto em datas de eventos especiais.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.09.87


ANA VICENTINA TONELLI

*



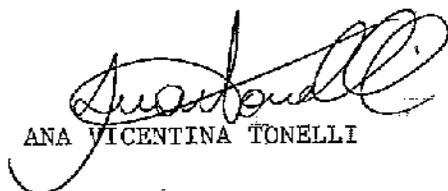
(PL nº 4.444, fls. 04)

J U S T I F I C A T I V A

Visa-se, com esta proposta, não o mero afastamento de vendedores ambulantes da área central da cidade, mas sim a disciplina e a ordem na presença desses trabalhadores nesse local.

Com efeito, as disposições tratadas neste projeto cuidam de organizar a distribuição desse comércio em pontos determinados, com instalações padronizadas e asseadas, a bem do próprio interessado e em favor até da estética urbana - uma vez que se trata de área com grande concentração e circulação humanas e cujo visual também merece atenção.

Isto posto, espera-se a superior consideração dos nobres Srs. Vereadores a propósito desta matéria.


ANA VICENTINA TONELLI

*

rrfs/



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.444

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI nº 4.444, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que regula o comércio em logradouro público na área central da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Em 29.09.87
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.444, de minha autoria, na presente sessão.

Ank
11.00044

Sala das Sessões, 29.09.87

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

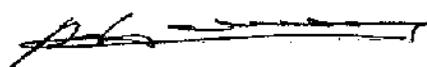


Fls. 8
Proc. 16.616
M

Proc. nº 16.616

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo.

29/09/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.128

PROJETO DE LEI Nº 4.444

PROC. Nº 16.616

De autoria da nobre Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, o presente projeto de lei tem por finalidade regular o comércio em logradouro público na área central da cidade.

A proposição está justificada a fls. 6.

PARECER—

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, na medida em que delimita a área em que poderá ser exercido o comércio nos logradouros públicos, e na medida em que deixa ao Executivo a tarefa de fixar a quantidade de "pontos" e demarcá-los no solo, bem assim quando estabelece os requisitos para o exercício da atividade comercial nesses logradouros. A proposição, porém, não nos parece legal, em seu art. 5º, eis que, no caso, a Câmara está provendo em concreto, quando lhe cabe apenas prover em abstrato. Ora, ao Prefeito é que compete decidir da conveniência e oportunidade de determinados tipos de comércio nos referidos locais. A Câmara não pode, como se pretende no art. 5º, criar os "pontos", e distribuí-los de acordo com os seus tipos nos logradouros públicos. Essa tarefa é do administrador, e não do legislador.

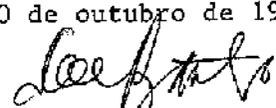
2. Sugerimos, porém, que a letra "c" do § 3º do art. 1º faça referência ao recolhimento do tributo devido, em vez de taxa cabível.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 20 de outubro de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

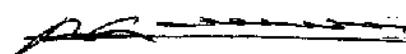
Assessor Jurídico.



Proc. 16616

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

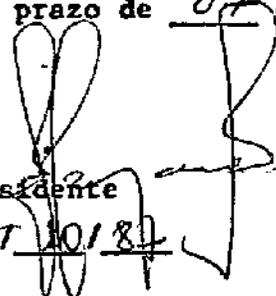

Diretor Legislativo

27/10/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 2050

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

27/10/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.616

PROJETO DE LEI Nº 4.444, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que regula o comércio em logradouro público na área central da cidade.

PARECER Nº 2.918

O Projeto de Lei em exame está revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, conforme se depreende da análise do órgão técnico, às fls. 9.

A proposta é de natureza legislativa, porém apresenta alguns pontos que devem ser sanados via de emenda, a qual redigimos nestes termos:

Emenda nº 1

Ao art. 5º

"Suprima-se o art. 5º, renumerando-se os subsequentes".

Emenda nº 2

Na letra "c" do § 3º do art. 1º,

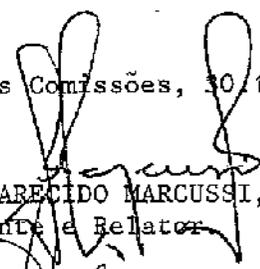
onde se lê: "prova de recolhimento da taxa cabível",
leia-se: "prova de recolhimento do tributo devido".

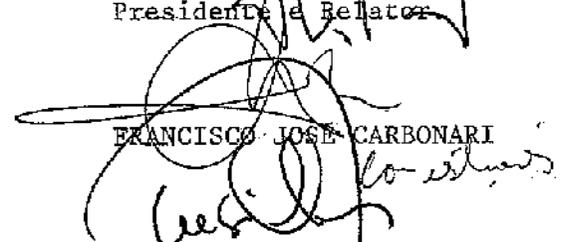
Em se aprovando as emendas sugeridas, nos posicionamos pela tramitação da matéria.

É o parecer.

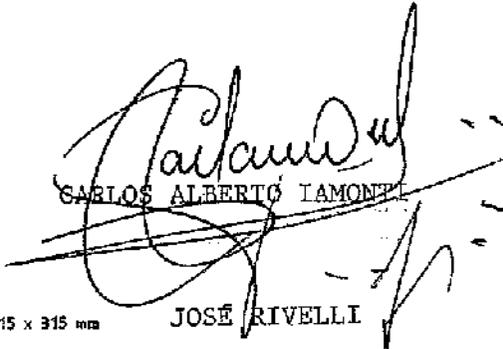
Aprovado em 10.11.87.

Sala das Comissões, 30.10.1987


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


TARÍSIO GERMANO DE LEMOS


CARLOS ALBERTO LAMONT

JOSÉ RIVELLI

*
215 x 315 mm

TSV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.616

PROJETO DE LEI Nº 4.444, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que regula o comércio em logradouro público na área central da cidade.

REJEITADO
12.10.87
Sala

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.444

Ao art. 5º:

"Suprima-se o art. 5º, renumerando-se os subsequentes".

Sala das Comissões, 30.10.1987

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.

~~CARLOS ALBERTO IAMONETI~~

~~FRANCISCO JOSÉ CARBONARI~~

JOSÉ RIVELLI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

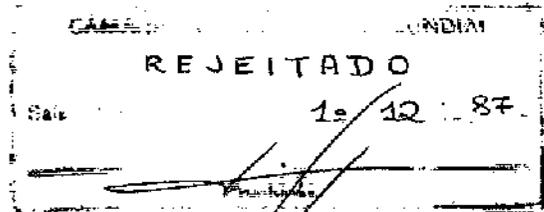
RSV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.616

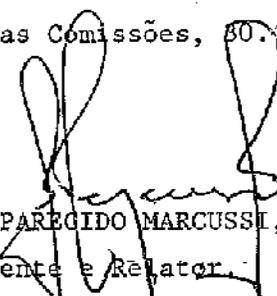
PROJETO DE LEI Nº 4.444, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que regula o comércio em logradouro público na área central da cidade.

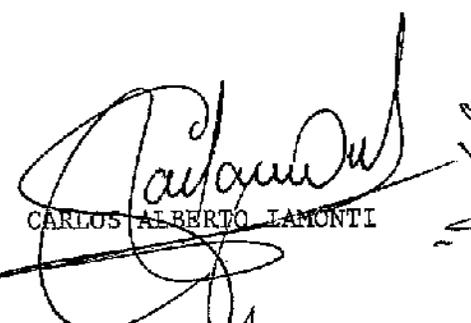


EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.444

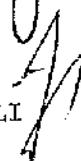
Na letra "c" do § 3º do art. 1º,
onde se lê: "prova de recolhimento da taxa cabível",
leia-se "prova de recolhimento do tributo devido".

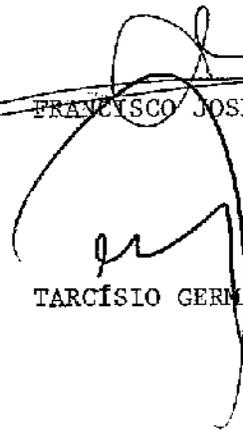
Sala das Comissões, 30.10.1987


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.


CARLOS ALBERTO LAMONTI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ RIVELLI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.616

PROJETO DE LEI Nº 4.444, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que regula o comércio em logradouro público na área central da cidade.

PARECER Nº 2.936

O objeto maior da proposta em evidência é disciplinar a venda, por parte de ambulantes, em locais pré-determinados da área central.

A justificativa, às fls. 6, bem esclarece os reais intentos do projeto, que é organizar a distribuição do comércio que especifica, de forma disciplinada e sistematizada.

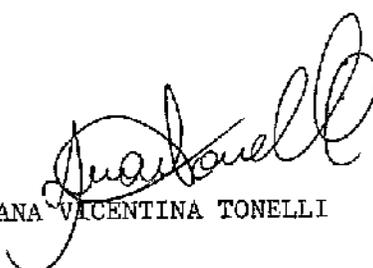
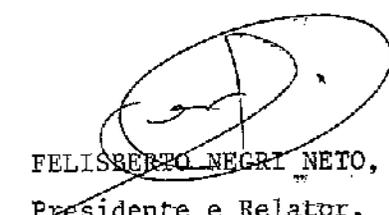
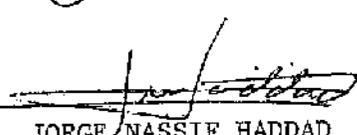
No âmbito das atribuições desta comissão, que procedeu à análise econômico-financeira da matéria, concluímos que o texto deva merecer a melhor acolhida dos nobres pares, pois representa importante inovação legislativa.

Em face do explanado, manifestamo-nos favoráveis ao projeto.

É, pois, o parecer.

Aprovado em 17.11.87.

Sala das Comissões, 17.11.1987


ANA VICENTINA TONELLI
FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.
JORGE NASSIF HADDAD
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc. 16.616

AUTÓGRAFO Nº 3.268

(Projeto de Lei nº 4.444)

Regula o comércio em logradouro público na
área central da cidade.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São
Paulo, aprova:

Art. 1º Será exercido em pontos fixos o comércio em logradouro público situado na área assinalada na planta anexa, assim descrita: inicia na Rua Barão do Triunfo, esquina com a Rua Petronilha Antunes, e daí segue até alcançar a Rua do Rosário, quando deflete à direita e segue até a Rua Cândido Rodrigues, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Vigário J.J. Rodrigues, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Engenheiro Monlevade, quando deflete à direita e segue até a Av. Dr. Cavalcanti, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Dr. Torres Neves, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Rangel Pestana, quando deflete à direita e segue até a Rua São Bento, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Dr. Leonardo Cavalcanti, quando deflete à direita e segue até a Rua João Lopes, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Campos Sales, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Coronel Leme da Fonseca, quando deflete à direita e segue até a Rua Petronilha Antunes, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Barão do Triunfo, ponto inicial desta descrição.

§ 1º Os pontos serão criados e demarcados no solo pela Prefeitura, correspondendo, no que couber, aos locais ocupados na data desta lei.



(Autógrafo nº 3.268 - Fls. 02)

§ 2º Definida pela Prefeitura a quantidade de pontos de um logradouro, as outorgas far-se-ão por sorteio, revezando-se anualmente os pontos de mesmo tipo.

§ 3º O ponto é intransferível e sua outorga se fará mediante:

- a) prova de residência neste Município;
- b) apresentação de uniforme padronizado pela Prefeitura;
- c) prova de recolhimento da taxa cabível.

§ 4º Para a outorga de ponto terá precedência o interessado que, na data desta lei, seja legalmente vendedor ambulante na área central.

§ 5º Constatadas vagas após o sorteio, serão chamados os demais interessados, por ordem de antiguidade da licença.

Art. 2º Para exercer a atividade será exigido do interessado:

- a) uso de uniforme;
- b) uso de crachá nominal e numerado pela Prefeitura;
- c) instalações padronizadas pela Prefeitura;
- d) asseio pessoal;
- e) asseio das instalações.

Art. 3º Vagando o ponto a qualquer título, a Prefeitura o reassumirá, e nova outorga far-se-á com precedência para outro interessado com idade mínima de 45 anos, respeitados os demais termos desta lei.

Art. 4º A Prefeitura poderá extinguir o ponto a qualquer tempo, se o interesse público o exigir, passando o interessado à condição de ambulante.

Art. 5º São criados desde logo pontos nestes logradouros, a saber:



(Autógrafo nº 3.268 - fls. 03)

I - Praça Dr. Domingos Anastasio: 3 pontos tipo "comestíveis";

II - Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira: 6 pontos tipo "comestíveis";

III - Praça dos Expedicionários:

a) 3 pontos tipo "comestíveis";

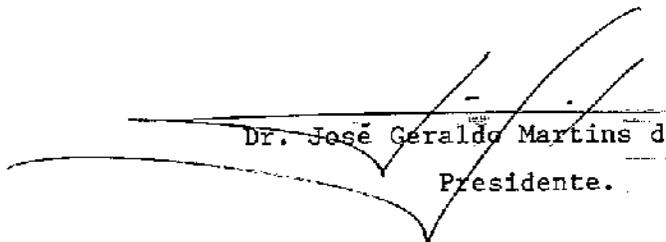
b) 6 pontos tipo "artigos diversos".

IV - jardim público situado na Rua do Rosário, defronte do antigo quartel do Exército: 14 pontos tipo "artigos diversos".

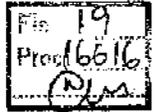
Art. 6º Na área referida no art. 1º é vedada a permanência de vendedores ambulantes não-cadastrados segundo esta lei, exceto em datas de eventos especiais.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (02.12.1987).


Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

PUBLICADO
em 15/12/87



Of. PM 12/87/02

Em 02 de dezembro de 1987.

Proc. 16.616

Exmo. Sr.

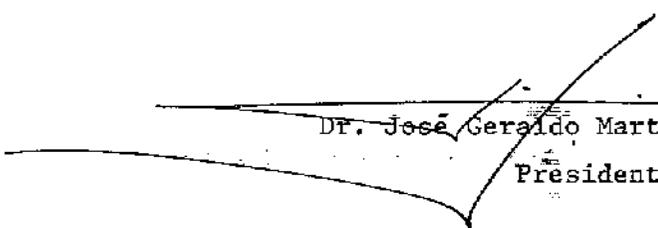
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.268 do PROJETO DE LEI Nº 4.444, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no último dia 1º de dezembro.

Nesta oportunidade apresento-lhe, mais, minhas melhores considerações de estima e apreço.


Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

rrfs



20
Processo
16.616
12/87

PROJETO DE LEI Nº 4.444

- AUTÓGRAFO Nº 3.268

PROCESSO Nº 16.616

OFÍCIO P.M. Nº 12/87/02

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 09/12/87.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/ VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 05/01/88.

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
CP. Nº 601/87

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 24
Proc. 16616
[Signature]

Proc. 28391/87
16700
31/31

Jundiá, 30 de dezembro de 1987.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

~~PRÉSIDENTE~~
30.12.87

Visa o presente comunicar a V.Exa.

e aos Nobres Senhores Vereadores que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 4.444, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro do ano em curso, Autógrafo nº 3268, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelos motivos de fato adiante expostos.

O Projeto de Lei ora vetado, tem como objetivo regulamentar o comércio em logradouro público na área central da cidade.

Ressalta, entretanto, de maneira bastante cristalina a inviabilidade de execução das disposições constantes do Projeto de Lei.

Isto porque, para que possamos levar a efeito o sorteio, se faz necessária a adoção de critérios que como se observa, ficaram à margem dos dispositivos legais.

De outro plano, nota-se ainda que, da forma como se apresentam, os artigos de lei sugerem aos inte

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
MUNICÍPIO	
votos contrários 05	votos favoráveis 06
<i>[Signature]</i> Presidente	
113188	



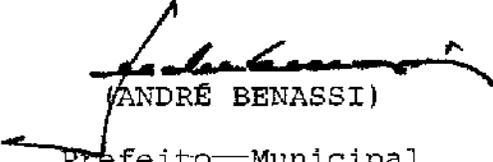
- fls. 2 -

interessados a possibilidade de edificar no local em que estejam exercendo as suas atividades, o que vem demonstrar ser o ato - prejudicial ao interesse público, eis que não se acha presente o proveito geral ou coletivo.

Pelo exposto, acreditamos que os Nobres Edis manterão o veto total aposto.

Aproveitamos a oportunidade para consignar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

PUBLICADO
em 08/01/88



Proc. 16.616

GP, em 28.12.87

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Veto totalmente o presente projeto de lei.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.268

(Projeto de Lei nº 4.444)

Regula o comércio em logradouro público na área central da cidade.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Será exercido em pontos fixos o comércio em logradouro público situado na área assinalada na planta anexa, assim descrita: inicia na Rua Barão do Triunfo, esquina com a Rua Petronilha Antunes, e daí segue até alcançar a Rua do Rosário, quando deflete à direita e segue até a Rua Cândido Rodrigues, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Vigário J.J. Rodrigues, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Engenheiro Monlevade, quando deflete à direita e segue até a Av. Dr. Cavalcanti, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Dr. Torres Neves, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Rangel Pestana, quando deflete à direita e segue até a Rua São Bento, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Dr. Leonardo Cavalcanti, quando deflete à direita e segue até a Rua João Lopes, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Campos Sales, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Coronel Leme da Fonseca, quando deflete à direita e segue até a Rua Petronilha Antunes, quando deflete à esquerda e segue até a Rua Barão do Triunfo, ponto inicial desta descrição.

§ 1º Os pontos serão criados e demarcados no solo pela Prefeitura, correspondendo, no que couber, aos locais ocupados na data desta lei.



(Autógrafo nº 3.268 - fls. 02)

§ 2º Definida pela Prefeitura a quantidade de pontos de um logradouro, as outorgas far-se-ão por sorteio, revezando-se anualmente os pontos de mesmo tipo.

§ 3º O ponto é intransferível e sua outorga se fará mediante:

- a) prova de residência neste Município;
- b) apresentação de uniforme padronizado pela Prefeitura;
- c) prova de recolhimento da taxa cabível.

§ 4º Para a outorga de ponto terá precedência o interessado que, na data desta lei, seja legalmente vendedor ambulante na área central.

§ 5º Constatadas vagas após o sorteio, serão chamados os demais interessados, por ordem de antiguidade da licença.

Art. 2º Para exercer a atividade será exigido do interessado:

- a) uso de uniforme;
- b) uso de crachá nominal e numerado pela Prefeitura;
- c) instalações padronizadas pela Prefeitura;
- d) asseio pessoal;
- e) asseio das instalações.

Art. 3º Vagando o ponto a qualquer título, a Prefeitura o reassumirá, e nova outorga far-se-á com precedência para outro interessado com idade mínima de 45 anos, respeitados os demais termos desta lei.

Art. 4º A Prefeitura poderá extinguir o ponto a qualquer tempo, se o interesse público o exigir, passando o interessado à condição de ambulante.

Art. 5º São criados desde logo pontos nestes logradouros, a saber:



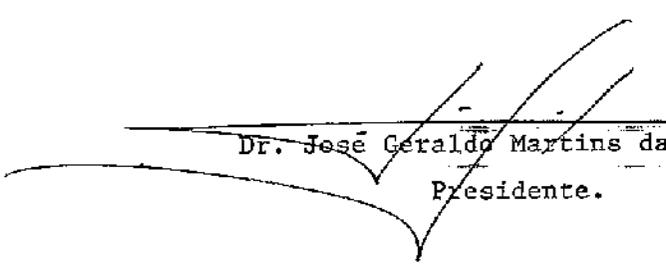
(Autógrafo nº 3.268 - fls. 03)

- I - Praça Dr. Domingos Anastasio: 3 pontos tipo "comestíveis";
- II - Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira: 6 pontos tipo "comestíveis";
- III - Praça dos Expedicionários:
- a) 3 pontos tipo "comestíveis";
 - b) 6 pontos tipo "artigos diversos".
- IV - jardim público situado na Rua do Rosário, defronte do antigo quartel do Exército: 14 pontos tipo "artigos diversos".

Art. 6º Na área referida no art. 1º é vedada a permanência de vendedores ambulantes não-cadastrados segundo esta lei, exceto em datas de eventos especiais.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (02.12.1987).


Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.



Proc. nº 16616

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo.

15, 07, 89

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.192

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.444

PROC. Nº 16.616

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.444, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 21/22.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 de seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiá, 02 de fevereiro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*
vag



Proc. 16616

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente:

William Fidi
Diretor Legislativo

05/02/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 20020

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

9/2/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.616

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.444, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que regula o comércio em logradouro público na área central da cidade.

PARECER Nº 2.890

O Sr. Prefeito Municipal, através de ofício-datado de 30 de dezembro de 1987, comunica este Legislativo haver vetado totalmente o Projeto de Lei nº 4.444, de autoria da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que versa sobre regulamentação do comércio em logradouro público na área central da cidade, por entendê-lo contrário ao interesse público.

A inviabilidade da execução das disposições do texto vetado é o motivo em que se baseou o Executivo para fundamentar as razões de seu procedimento, em face de haver previsão no § 2º do art. 1º da matéria que: "Definida pela Prefeitura a quantidade de pontos de um logradouro, as outorgas far-se-ão por sorteio, revezando-se anualmente os pontos de mesmo tipo". Assim, o critério considerado, ou seja, o "sorteio", fica à margem dos dispositivos legais.

Temos para conosco que a proposta em exame encontra-se perfeitamente adequada e disciplina de maneira ímpar o comércio nos setores que especifica, pois leva em conta, acima de tudo, o lado social, - que deve merecer a melhor atenção do legislador.

Cremos que a proposta não se opõe ao interesse público, muito pelo contrário, representa importante inovação legal, o que os nobres pares, temos certeza, reconhecerão, a irão dispensar a melhor acolhida.

Nosso parecer, portanto, é pela rejeição do veto, e

*



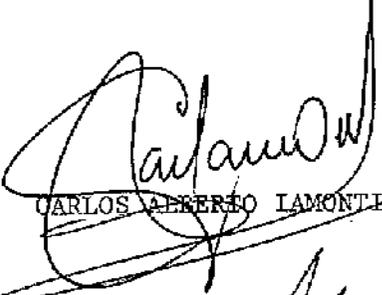
(Parecer CJR nº 2.890.- fls. 02).

conseqüentemente, nos manifestamos pela promulgação da lei pela Presidência da Casa.

Aprovado em 11.02.88

Sala das Comissões, 11.02.1988


JOSÉ APARÍCIO MARCUSSI,
Presidente e Relator.


~~CARLOS ALBERTO LAMONTTI~~


~~FRANCISCO JOSÉ CARBONARI~~


JOSÉ RIVELLI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* rsv

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

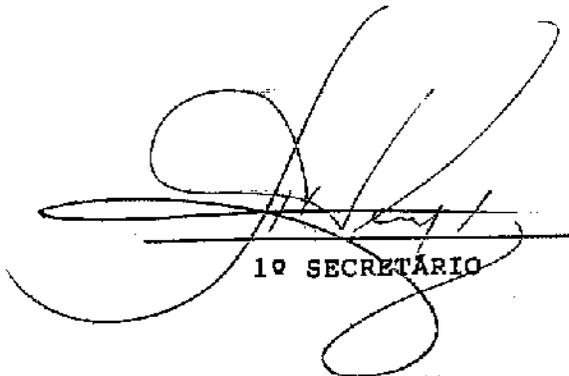
P R O J E T O

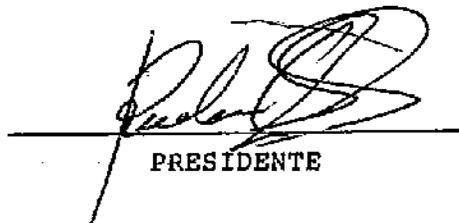
LEI Nº 4444 V E T O
 RESOLUÇÃO Nº _____ E M E N D A _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVO	REJEITO	MANTENHO
1. Ana Vicentina Tonelli		X	
2. Antonio Carlos Pereira Neto	AUSENTE		
3. Antonio Fernandes Panizza		X	
4. Ari Castro Nunes Filho	AUSENTE		
5. Carlos Alberto Iamonti			X
6. Erazê Martinho	AUSENTE		
7. Ercílio Carpi	AUSENTE		
8. Felisberto Negri Neto			X
9. Francisco José Carbonari		X	
10. Jorge Nassif Haddad			X
11. José Aparecido Marcussi		X	
12. José Crupe			X
13. José Geraldo Martins da Silva		X	
14. José Rivelli	AUSENTE		
15. Lázaro Rosa	AUSENTE		
16. Miguel Moubadda Haddad			X
17. Pedro Osvaldo Beagim	AUSENTE		
18. Rolando Giarolla			X
19. Tarcísio Germano de Lemos	AUSENTE		
TOTAL	OITO	CINCO	SEIS

Sala das Sessões, 01/3/84


 1º SECRETÁRIO


 PRESIDENTE

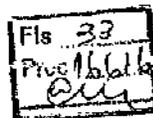
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM.03.88.08

Em 02 de março de 1988.

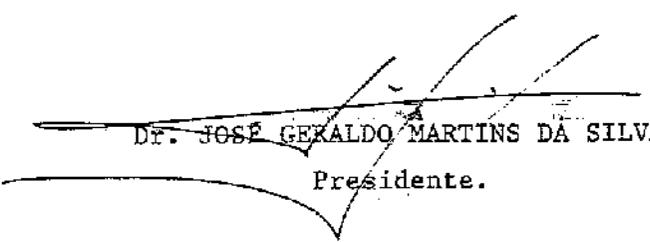
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

Por este intermédio, comunico a V. Exa. que o VETO TOTAL apostado por esse Executivo ao Projeto de Lei nº 4.444, de iniciativa da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que regula o comércio em logradouro público na área central da cidade, foi MANTIDO por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de março de 1988.

Queira receber, mais, meus sinceros protestos de estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

MSN.

